



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

003

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 26 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUEIRA-AÇU

PROTOCOLO

Recebido em: 04/08/17

Horário: 16:50

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 26/2017 que Altera parcialmente a lei 591/2015 e dá outras providências.

O presente projeto se justifica na necessidade para atender a resolução nº 137/10 Conanda, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe em seu artigo 11 sobre a necessidade de repasse por parte do município, para compor o orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborado pelo Conselho de Direitos.

Dispõe ainda a resolução, em seu artigo 15, que as aplicações dos recursos do Fundo, somente serão deliberadas pelo Conselho de Direitos e deverá ser destinada para financiamento de ações governamentais e não-governamentais, priorizando o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Atendendo ainda, ao disposto no artigo 37, inciso II, da Lei 591/2015, por haver previsão orçamentária no PPA 2018/2021 (projeto de lei 24/2017) e LDO 2018 (projeto de lei 25/2017).

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 27 de Junho de 2017.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Mendes
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariqueira-Açu/SP.

Ciente em 04/08/17

Leitura em Plenário	☒
Arquivar	☐
Encaminhe-se	☒
• Cópia aos Vereadores	☐
• Às Comissões	☒
• À Diretoria Legislativa	☐
•	☐
• Ao Diretor da Contabilidade	☐
• Ao Tesoureiro	☐

Paulo Roberto Mendes

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Altera parcialmente a lei 591/2015 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO
FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo 37 A, da Lei 591/2015, com a seguinte redação:

“Art. 37 A – O Município repassará mensalmente, até o décimo dia útil, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em conta bancária própria do Fundo Municipal.

Parágrafo único – O valor repassado será corrigido anualmente pelo IPCA, tendo como mês base Janeiro de cada ano.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei 591/2015.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 20 de junho de 2017


JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

005

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 27 DE JUNHO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica para atender a resolução nº 137/10 Conanda, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe em seu artigo 11 sobre a necessidade de repasse por parte do município, para compor o orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborado pelo Conselho de Direitos.

Dispõe ainda a resolução, em seu artigo 15, que as aplicações dos recursos do Fundo, somente serão deliberadas pelo Conselho de Direitos e deverá ser destinada para financiamento de ações governamentais e não-governamentais, priorizando o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Atendendo ainda, ao disposto no artigo 37, inciso II, da Lei 591/2015, por haver previsão orçamentária no PPA 2018/2021 (projeto de lei 24/2017) e LDO 2018 (projeto de lei 25/2017).

Pariqueira-Açu, 27 de junho de 2017


JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

- XII - transporte de crianças da Zona Rural para atendimento especializado em situações esporádicas;
- XIII - financiar ações de proteção especial a criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
- XIV - priorizar financiamento de projetos técnicos apresentados por Programas Sociais de Entidades não governamentais;

Seção II

Da Receita do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Art. 37 - Constitui receita do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente:

- I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- II - dotação configurada anualmente no orçamento do Município;
- III - rendas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de matérias, publicações e eventos realizados;
- VII - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
- VIII - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;
- IX - outros legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de compromisso ou convênios com entidades governamentais e não governamentais que envolvam transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação em programas, projetos e outras iniciativas à infância e juventude, previamente, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme parágrafo 2º do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

"DEUS SEJA LOUVADO"